



# ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL PESSOAL NÃO DOCENTE REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Conselho Geral: 21 de novembro de 2017)

## Preâmbulo

Este regulamento estabelece os procedimentos a observar na eleição dos representantes do pessoal não docente para o Conselho Geral, para o quadriénio 2017-2018 e 2020-2021.

## Artigo 1.º — Abertura e publicitação dos procedimentos eleitorais

1 — A abertura e a publicitação dos procedimentos eleitorais devem efetuar-se do seguinte modo:

- a) O processo eleitoral será aberto com a aprovação do regulamento eleitoral, em reunião do Conselho Geral.
- b) Após a aprovação referida na alínea anterior, o presidente do Conselho Geral desencadeará, no prazo de oito dias, os procedimentos eleitorais, divulgando as normas práticas, o calendário eleitoral e os formulários.

## Artigo 2.º — Calendário eleitoral e formulários — “anexos”

1 — Este regulamento integra seis anexos essenciais para o processo eleitoral:

- a) O anexo 1 — Calendário eleitoral;
- b) O anexo 2 — Formulário de apresentação das listas;
- c) O anexo 3 — Lista de contactos com o endereço eletrónico e o número de telemóvel.
- d) O anexo 4 — Formulário de apresentação dos representantes das listas para a mesa da assembleia eleitoral;
- e) O anexo 5 — Modelo de ata da eleição da mesa da assembleia eleitoral;
- f) O anexo 6 — Modelo de ata da assembleia eleitoral.

2 — A candidatura das listas formaliza-se mediante a apresentação dos anexos 2, 3 e 4, preenchidos e assinados.

3 — Todos os anexos estão disponíveis no portal do Agrupamento.

## Artigo 3.º — Formação de listas de representantes

1 — Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos e operacionais e técnicos superiores que efetivamente exerçam funções em qualquer dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

2 — Os representantes referidos no número 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

3 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral (i. e., dois), bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número ao dos membros efetivos (i. e., dois).

4 — As listas devem assegurar a representação das diferentes categorias de assistentes e dos diferentes estabelecimentos, sempre que possível.

5 — As listas devem ser subscritas por, pelo menos, cinco elementos do pessoal não docente que satisfaçam os requisitos mencionados no número 1 do presente artigo.



#### **Artigo 4.º — Impedimentos**

Não podem eleger nem ser eleitos os elementos do pessoal não docente que se encontrem a trabalhar mediante contratos de emprego-inserção (CEI) ou se enquadrem na categoria de tarefeiros.

#### **Artigo 5.º — Assembleia eleitoral**

- 1 — A assembleia eleitoral é composta por todo o pessoal não docente que não esteja impedido de o fazer, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º.
- 2 — A assembleia eleitoral é presidida por uma mesa composta por um representante de cada lista, totalizando, no mínimo, três elementos.
- 3 — Para fins de composição da mesa eleitoral, cada lista deve, no momento de entrega da lista, indicar um elemento, usando o anexo 4.
- 4 — Se o número de elementos propostos for inferior a três, ou, sendo superior, for em número par, cabe ao presidente do Conselho Geral indicar um nome para ultrapassar o problema.
- 5 — Os lugares na mesa são definidos através de eleição entre os representantes das listas, na data definida no calendário eleitoral. O número de votos determina, sucessivamente a distribuição dos lugares de presidente, secretário e vogal ou vogais.
- 6 — Compete à mesa superintender todas as operações eleitorais no dia da votação.

#### **Artigo 6.º — Apresentação das listas de representantes**

- 1 — As listas devem ser entregues nos serviços administrativos até às 16 horas do último dia previsto para o efeito no calendário eleitoral.
- 2 — A cada lista candidata é atribuída uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos referidos serviços.
- 3 — Para efeitos de candidatura, deve usar-se o anexo 2, disponível na página do Agrupamento.
- 4 — O formulário deve ser impresso e assinado por todos os membros, efetivos e suplentes, e por todos os subscritores da lista.
- 5 — O anexo 2 deve ser acompanhado dos anexos 3 e 6, devidamente preenchidos e assinados.

#### **Artigo 7.º — Boletins de voto**

- 1 — Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas por ordem alfabética.
- 2 — Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado à marcação da escolha de cada eleitor.

#### **Artigo 8.º — Votação**

- 1 — A eleição é presencial e o voto secreto.
- 2 — A identificação do eleitor faz-se por meio do cartão de funcionário ou através de reconhecimento pessoal por dois dos elementos da mesa.
- 3 — Reconhecido o eleitor, o presidente, ou quem, na altura, as suas vezes fizer, diz em voz alta o seu nome e, depois de verificado o caderno eleitoral, entrega-lhe o boletim de voto.
- 4 — Depois de assinalar a sua preferência, o eleitor deve dobrar o boletim em quatro e introduzi-lo na urna.
- 5 — Depois de introduzido o voto na urna, os escrutinadores descarregam o nome do eleitor nos cadernos eleitorais.
- 6 — Durante o período de votação, deverão estar sempre presentes dois dos membros da mesa.
- 7 — A urna manter-se-á ininterruptamente aberta entre as 10h30m e as 18h30m.

### **Artigo 9.º — Contagem dos votos**

- 1 — Encerrado o período de votação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral ordena a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 — Concluída a contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3 — Havendo divergência entre o número dos votantes apurados e o de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.
- 4 — Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta a lista votada. O outro escrutinador regista os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 5 — Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente que, com a ajuda de um dos escrutinadores, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 6 — Terminadas estas operações, o presidente procede a nova contagem dos boletins de cada um dos lotes para confirmar a primeira contagem.

### **Artigo 10.º — Votos válidos, votos nulos e votos em branco**

- 1 — Considera-se voto válido o do boletim no qual a cruz (X):
  - a) esteja assinalada num único quadrado;
  - b) embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 2 — Considera-se voto nulo o do boletim no qual tenha sido:
  - a) assinalado mais do que um quadrado;
  - b) feito corte, desenho ou rasura;
  - c) escrita qualquer palavra;
  - d) assinalada uma cruz mas não se identifique o quadrado correspondente a uma das listas;
  - e) impossível detetar inequivocamente o sentido do voto.
- 3 — Considera-se voto em branco o do boletim no qual não tenha sido inscrita qualquer marca, válida ou inválida.

### **Artigo 11.º — Método de Hondt**

- 1 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 2 — A referida conversão far-se-á com recurso a uma grelha Excel.

### **Artigo 12.º — Incompatibilidades**

No caso de o candidato ter de declinar o lugar que lhe coube por via da eleição, a sua vaga será preenchida pelo elemento seguinte que figura na sua lista de candidatura.

### **Artigo 13.º — Elaboração da ata e publicitação dos resultados**

- 1 — Após as operações de votação e apuramento, a mesa procede à redação circunstanciada da ata, da qual deve constar o seguinte rol de elementos:
  - a) O local e a hora de abertura e de encerramento da assembleia eleitoral;
  - b) O nome dos membros da mesa;
  - c) O número de elementos inscritos nos cadernos eleitorais;
  - d) O número de votantes;
  - e) O número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
  - f) A distribuição dos mandatos com assento no Conselho Geral pelas diversas listas;



- g) O nome dos candidatos eleitos;
  - h) Eventuais ocorrências durante o processo eleitoral;
  - i) Eventuais declarações dos intervenientes.
- 2 — Após a redação, a ata será lida e assinada pelos membros da mesa e imediatamente afixada na sala dos funcionários da escola sede. No próprio dia ou no seguinte, será publicada no portal do Agrupamento.

21 DE NOVEMBRO DE 2017  
O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

---

(EUCLIDES GRINÉ)